

(30-95/41)

MA/IV

1941

O recurso ex-officio é previsto no § único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a decisão da Junta Administrativa da referida Caixa em virtude da qual foi suscitado o pagamento da aposentadoria de Ana Valim Silveira:

CONSIDERANDO que a espécie não se enquadra no disposto no § único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, não cabendo recurso da Caixa, mas da interessada, quando se entende prejudicada;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Ful presente: a) Waldo de Va concellos Procurador

Assinado em 8/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 18/4/41.